



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 19, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para análise e apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei que “Cria o CDPH – Centro de desenvolvimento das Potencialidades Humanas em Jornada Ampliada no Município de Quitandinha e dá outras providências, no Município de Quitandinha – PR”**.

A presente iniciativa legislativa visa instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, uma política pública voltada à oferta de **atividades educativas em jornada ampliada**, com foco na formação integral de crianças e adolescentes matriculados na educação básica municipal.

O Centro de Desenvolvimento das Potencialidades Humanas (CDPH) surge como instrumento de fortalecimento do processo educacional, promovendo o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural dos estudantes, através de oficinas, atividades esportivas, culturais, científicas, tecnológicas e socioemocionais no contraturno escolar.

Importa destacar que a medida encontra respaldo na **Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE)**, que trata da **oferta de educação em tempo integral** em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica. A criação do CDPH, portanto, **reforça o compromisso do Município com o planejamento e a implementação de políticas públicas educacionais eficazes**, voltadas à promoção da equidade, da qualidade e da ampliação da jornada escolar como meio de assegurar o pleno desenvolvimento das crianças.

Ao fomentar o desenvolvimento das **habilidades humanas**, em todas as suas dimensões — intelectual, física, afetiva e social —, o CDPH se alinha às diretrizes da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, à **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, ao **Plano Municipal de Educação** e aos

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

programas federais que incentivam a educação integral como estratégia de superação de desigualdades educacionais e sociais.

Portanto, trata-se de uma medida alinhada com os princípios constitucionais da **eficiência, equidade e qualidade na educação**, e em conformidade com as diretrizes da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e do Plano Nacional e Municipal de Educação, que preveem o incentivo à jornada escolar ampliada como meio de enfrentamento das desigualdades sociais e de melhoria dos índices de aprendizagem.

Ademais, a criação do CDPH está em consonância com os compromissos assumidos pelo Município em programas federais e estaduais, como o **Programa de Aceleração da Aprendizagem e Recuperação Educacional**, o **VAAR - Valor Aluno Ano Resultado**, além de ações voltadas à **garantia de direitos e proteção social infantojuvenil**.

Diante disso, encaminho para aprovação da proposição ora anexada, requerendo que a tramitação da presente se faça em regime de urgência especial, conforme o art. 121 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a legislação federal seja regulamentada no município com urgência, a fim de viabilizar o presente Projeto de Lei que representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas educacionais integradas, comprometidas com o futuro de nossas crianças e jovens, ao mesmo tempo em que contribui para a redução da vulnerabilidade social e para o fortalecimento da cidadania.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 23 de julho de 2025.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do o CDPH – Centro de desenvolvimento das Potencialidades Humanas em Jornada Ampliada no Município de Quitandinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITANDINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Desenvolvimento das Potencialidades Humanas, destinado à oferta de Educação Integral em Tempo Integral, localizado na Rua dos Expedicionários, nº 342, bairro Centro, Quitandinha – PR, com a finalidade de planejar políticas públicas visando atender ao Plano Nacional de Educação (PNE) na meta 6 (seis), com objetivo de apoiar a política de Educação Integral em Tempo Integral, atendendo estudantes do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais e Educação Infantil, matriculados na rede municipal, potencializando o desenvolvimento das habilidades humanas.

§ 1º O Centro compreende a ampliação de tempo, espaços e oportunidades de aprendizagem, materializando o conceito de Formação Integral em uma abordagem inovadora, assegurando o desenvolvimento amplo, crítico e reflexivo das potencialidades humanas em aspectos éticos, cognitivos, afetivos e socioculturais.

§ 2º A Educação Integral parte do princípio de que o desenvolvimento holístico deve considerar todas as dimensões do sujeito, incluindo aspectos intelectual, físico, científico, emocional, social e cultural, promovendo uma aprendizagem interconectada e colaborativa envolvendo crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

§ 3º Compreende-se por **formação holística** como sendo um modelo educacional que busca **desenvolver o ser humano de maneira integral**, considerando todas as suas dimensões: **intelectual, emocional, física, social, ética, cultural e espiritual**.

Art. 2º. O Centro de Desenvolvimento das Potencialidades Humanas tem como principal objetivo:

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

I - Expandir de forma significativa e inovadora as oportunidades de aprendizagem, integrando o empreendedorismo como competência transversal e valorizando talentos individuais por meio de ações pedagógicas articuladas, holísticas e inclusivas, que se integram ao currículo, promovendo a formação integral, crítica e reflexiva do estudante.

Art. 3º. O Centro em Tempo Integral contará com atividades relacionadas aos seguintes Macrocampos de experiência:

I - melhorar a qualidade da educação pública e os resultados de aprendizagem comprometida com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam as comunidades com alguma deficiência física e demais estudantes público-alvo da educação especial;

II - promover a garantia dos direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

III - fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e os saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, o esporte e o lazer;

IV - fortalecer a convivência democrática em um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo;

V - viabilizar a efetivação curricular, na perspectiva da educação integral, por meio de metodologias capazes de assegurar os direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral dos alunos;

VI - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola de forma a promover a sua formação como ser integral;

VII - reduzir os índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação na etapa do ensino fundamental, melhorando os indicadores de fluxo da educação pública municipal;

VIII - garantir a alfabetização até o final do 2º ano e os respectivos direitos de aprendizagem dos estudantes até o final do 5º ano do ensino fundamental;

IX - contribuir para a melhoria dos índices educacionais resultantes de avaliações externas e de larga escala;

X - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional.

Art. 4º. A educação integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Quitandinha será ofertada da seguinte forma:

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

I - Etapa da Educação Infantil – ofertará educação em tempo integral nas creches e pré-escola por meio de matrículas em classes de período integral, sem a interrupção dos turnos;

a) Os alunos da educação infantil matriculados nas classes de período integral serão regidos pela Matriz Curricular desta etapa de ensino, em turno integral;

b) o tempo de permanência diária dos alunos será de, no mínimo, 08 (oito) e no máximo, 09 (nove) horas, de acordo com as normativas da Secretaria da Educação;

II - Etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) Escolas Municipais de Educação Integral de Quitandinha: ofertarão educação em tempo integral em unidades escolares de matrículas exclusivas de período integral para todas as classes;

b) Programa de Educação Integral em Jornada Ampliada: ofertará educação em tempo integral por meio da matrícula como complementação de estudos no contraturno das aulas regulares, de acordo com regulamentação específica e o contexto de cada unidade escolar.

§ 1º Os alunos matriculados no Programa de Educação Integral em Jornada Ampliada nas Escolas Municipais de Educação Integral serão regidos pela Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Educação Integral e terão, no mínimo, 08 (oito) horas e, no máximo, 09 (nove) horas de permanência diária na escola.

§ 2º Nessa jornada estarão incluídas todas as atividades didático-pedagógicas, além do tempo destinado à higienização e alimentação;

Art. 5º. A gestão do Centro será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro, conforme legislação vigente.

Art. 6º. A manutenção e funcionamento do Centro contarão com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Educação, e poderão ser complementados por parcerias, convênios e colaborações de instituições privadas.

Art. 7º. O Centro de Educação Integral é uma extensão estratégica da política municipal de educação, promovendo formação holística e de excelência, com foco no desenvolvimento acadêmico, cultural, social e profissional dos estudantes, contribuindo para a formação de indivíduos autônomos, críticos e socialmente responsáveis.

Art. 8º. As Matrizes Curriculares de Referência serão desenvolvidas conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, estaduais e municipais, incluindo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e serão organizadas de forma integrada e articulada, respeitando as especificidades das unidades escolares urbanas e rurais.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 9º. As atividades eletivas e complementares serão realizadas por professores, instrutores ou mediadores, visando:

- I - Promover inovação, ampliação e diversificação de conteúdos e temas;
- II - Promover a superação de limitações e potencializar talentos;
- III - Propiciar conhecimentos relacionados ao empreendedorismo, educação financeira e comercialização;
- IV - Fomentar experiências sociais, culturais, ambientais e artísticas;
- V - Promover saúde emocional, física e mental;
- VI - Incentivar práticas de educação ambiental, sustentabilidade e preservação cultural;
- VII - Utilizar práticas pedagógicas inovadoras, incluindo ferramentas da neurociência e relações interpessoais, desenvolvimento de habilidades de criatividade, autoestima, saúde mental tecnologias;
- VIII - Promover atividades recreativas, esportivas e culturais;
- IX - Estimular o autoconhecimento e a consciência de potencialidades;
- X - Contribuir para a formação de cidadãos críticos, respeito aos direitos humanos, éticos e responsáveis;
- XI - Promover conhecimentos fundamentais sobre saúde, qualidade de vida, práticas de medicina natural e terapias alternativas, resgatar possibilidades de promoção de saúde e bem estar emocional;
- XII - Promover Educação ambiental sustentável, práticas saudáveis de cultivo de alimentos livres de agrotóxicos, alimentação nutricional e saudável e preservação dos recursos naturais;
- XIII - Promover práticas pedagógicas inovadores, com uso de ferramentas da neurociência e outras que possibilitem aos alunos a superação das dificuldades de aprendizagem em equipe;
- XIV - Promover acesso e aprendizado das ferramentas tecnológicas disponíveis computacionais, robótica, Cultura maker, mídias sociais e internet;

Art. 10. O Centro de Desenvolvimento de Potencialidades Humanas será supervisionado pela Secretaria de Educação do Município que poderá designar um diretor e assessores pedagógicos por meio de nomeação de servidores efetivos com gratificação por desempenho de função, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período;

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 11. O Município através da Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com entidades, associações e instituições públicas ou privadas que desenvolvam ações que promovam os objetivos desta lei, visando à implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2025.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

